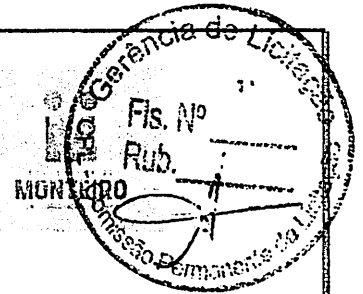




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO Nº 23.0.06/2020/CSL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 23.0.06/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PRÓSPERA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **PRÓSPERA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI** inscrito(a) no CNPJ sob o nº .18.071.835/0001-06, sediado(a) na Rua Treze de Maio, 638, Sala 17, Centro, João Pessoa/PB, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1514426, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº 840.540.854-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2020. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0.10.23/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

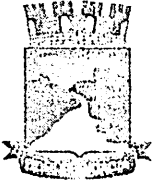
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRAVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

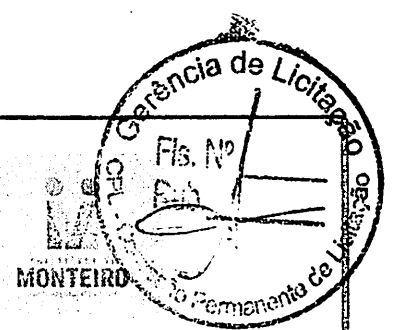
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 03: MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO



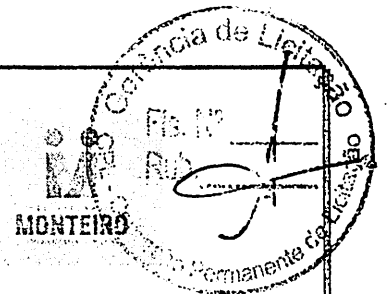
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



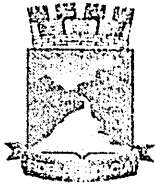
ITEM	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant	V. Unitário	Vlr. Total	Unidade	Quant	V. Unitário	V. Total
3	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000, 60.000,00 BTUS COM AS SEGUINTE PEÇAS:								
	Descrição das Peças	Unidade	Quant	V. Unitário	Vlr. Total				
	CAPACITOR - 35 MF	UNIDADE	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00				
	CAPACITOR -50MF	UNIDADE	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00				
	MOTOR V. CONDENSADOR 9000BTU marca :eos	UNIDADE	5	R\$ 175,10	R\$ 875,50				
	MOTOR V. CONDENSADOR 12000BTU marca :eos	UNIDADE	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00				
	MOTOR V. CONDENSADOR 18000BTUS- marca :eos	UNIDADE	5	R\$ 304,61	R\$ 1.523,05	UN	17	R\$ 60,00	R\$ 10.200,00
	MOTOR VENTILADOR 9000 BTUS- marca :eof	UNIDADE	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00				
	MOTOR VENTILADOR12000 BTUS- marca :eof	UNIDADE	5	R\$ 169,00	R\$ 845,00				
	MOTOR VENTILADOR 18000- marca :eof	UNIDADE	5	R\$ 227,16	R\$ 1.135,80				
PANQ ¼ 0.79MM=1/32-TUBO COBREFLEXIVEL 6.35 DE ¼ 0.133 0.79MM=1/32 - marca :cluma	KG	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00					
PANQ 3/8 0.79MM=1/32-TUBO COBRE FLEXIVEL 9.52 3/8 0.200 0.79MM=1/32 - marca :eluma	KG	7	R\$ 59,00	R\$ 413,00					



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

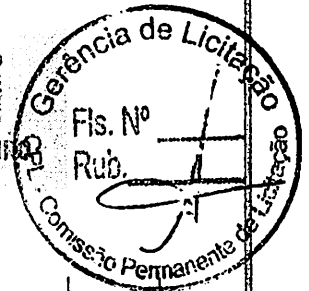


PANQ 1/2 0.79MM=1/32-TUBO COBRE FLEXIVEL 12.70% 0.280 0.79MM=1/2- marca :cluma	KG	7	R\$ 62,88	R\$ 440,16
ISOTUBO 1/2- UND COM 2M marca :poliplex	UNIDADE	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
CABO PP 3X2,5 - marca :megatron	METRO	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00
PORCA DE 3/8 marca :-eos	UNIDADE	10	R\$ 3,09	R\$ 30,90
PORCA DE 1/4- marca :eos	UNIDADE	10	R\$ 1,52	R\$ 15,20
PORCA DE 1/2- marca :eos	UNIDADE	10	R\$ 5,06	R\$ 50,60
FITA PVC 10m- marca :eos	UNIDADE	40	R\$ 2,20	R\$ 88,00
TURBINA-9000 BTUS marca :eos:	UNIDADE	7	R\$ 170,65	R\$ 1.194,55
TURBINA-12000 BTUS marca :eos:	UNIDADE	7	R\$ 144,00	R\$ 1.008,00
TURBINA-18000BTUS marca :eos:	UNIDADE	7	R\$ 182,02	R\$ 1.274,14
PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL- marca :eos	UNIDADE	7	R\$ 130,00	R\$ 910,00
FUZIVEL DIAZEDB6- marca :eos	UNIDADE	7	R\$ 1,90	R\$ 13,30
FUZIVEL DIAZED 4- marca :eos	UNIDADE	7	R\$ 1,90	R\$ 13,30
FUZIVEL DIAZED 2- marca :eos	UNIDADE	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
GÁS FREON - 22 CILINDRO DE 13,6 KG- marca :eos	CILINDRO	5	R\$ 454,96	R\$ 2.274,80



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MONTEIRO



GÁS FREON - 410 A BOTTÃO COM 13,6KG -marca: eos	CILINDRO	1	R\$ 602,94	R\$ 602,94					
SUPOORTE DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS-eos	UNIDADE	15	R\$ 39,59	R\$ 593,85					
SUPOORTE DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS- marca :eos	UNIDADE	5	R\$ 46,79	R\$ 233,95					
CONTROLE UNIVERSAL-- marca :eos	UNIDADE	5	R\$ 28,23	R\$ 141,15					
ISOTUBO DE 5/8 marca :-poliplex	UNIDADE	40	R\$ 3,34	R\$ 133,60					
COMPRESSOR 12000 BTUS- marca :panasonic	UNIDADE	5	R\$ 391,39	R\$ 1.956,95					
COMPRESSOR 18000BTUS- marca :panasonic	UNIDADE	5	R\$ 496,56	R\$ 2.482,80					
FILTROS DE AR P240 3M OU SIMILAR- marca :eos	UNIDADE	4	R\$ 24,08	R\$ 96,32					
VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$.....									32.326,86

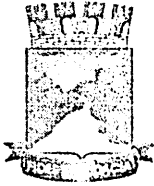
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/07/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

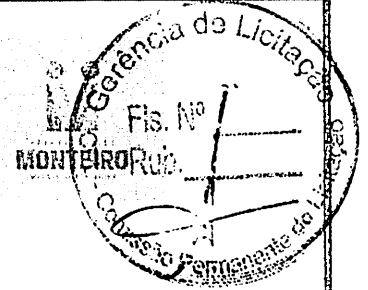
2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 32.326,86 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 13013 – Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.365.1009.2061- Manutenção da Educação Infantil.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2059- Manutenção de Outros Programas FNDE.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2053– Manutenção do Programa Salário Educação- FNDE.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2048- Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB-40%.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2049 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDEE.

Natureza da Despesa: 3390.30.99 – Material de Consumo.

Natureza da Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

1124 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

1120 - Transferência do Salário-Educação

1113 - Transferências do FUNDEB 40%

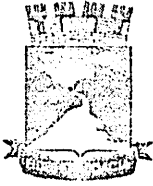
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

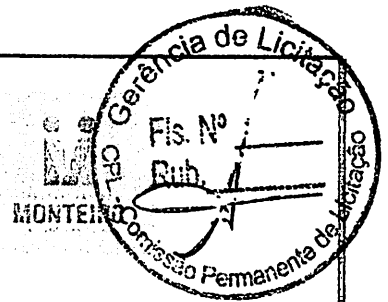
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

~~5.2.~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

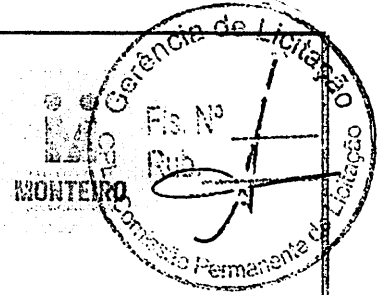
5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

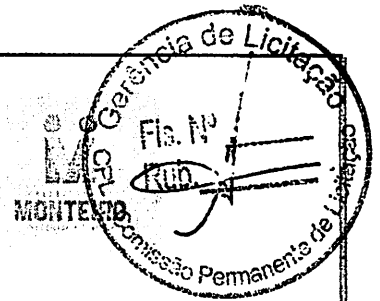
7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

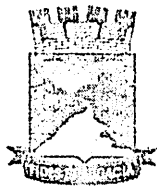
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

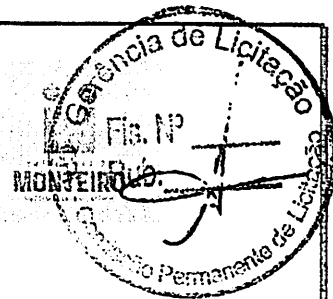
12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

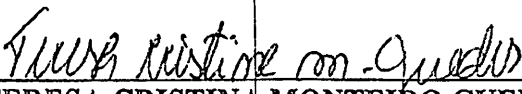
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro – PB, 13 de julho de 2020.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
CONTRATANTE


TERESA CRISTINA MONTEIRO GUEDES



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: Quana Raquel Batista Martins

CPF: 074.527.064-63

Nome Completo: Kizia Maria Cavalcanti Moura

CPF: 032.098.924-07